



**Prefeitura do Município de Angatuba**  
**Estado de São Paulo**

**DECRETO Nº 224/2016**  
De 23/09/2016

“DISCIPLINA AÇÕES GOVERNAMENTAIS PARA OS MESES FINAIS DO EXERCÍCIO DE 2016, BEM COMO ESTABELECE DIRETRIZES E PROVIDÊNCIAS PARA REDUÇÃO E OTIMIZAÇÃO DAS DESPESAS DE CUSTEIO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**Considerando** a obrigação contínua de planejar, acompanhar e avaliar as ações do Poder Executivo no tocante à gestão orçamentária, financeira e administrativa, em especial aos dispositivos da Lei de responsabilidade Fiscal Lei Complementar Federal 101, de 04 de Maio de 2000;

**Considerando** a necessidade de contenção de despesas, otimização dos recursos existentes e qualificação do gasto público, primando pela eficiência na gestão governamental;

**Considerando** e reiterando os Decretos 186 de 04/01/2016, e 206, de 15/04/2016 que já dispõe sobre o corte de despesas;

**Considerando** a crise financeira pela qual passa o País que tem ensejado a redução das receitas dos Municípios e o significativo aumento das despesas continuadas com a expressiva alta dos serviços e produtos como energia elétrica e combustível;

**Considerando** a necessidade de planejamento, acompanhamento e controle de todas as ações governamentais do Município;

**Considerando**, a necessidade de se buscar equilíbrio das contas públicas, para fins de cumprimento da Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal;

**Considerando** a chegada do último trimestre do exercício de 2016;

**Considerando** ainda, a necessidade de envolvimento de todos os Setores desta Municipalidade para o bom desempenho das nossas funções públicas e de apresentar resultados orçamentários e financeiros positivos no presente exercício,

**CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI**, Prefeito do Município de Angatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, dispositivos da Lei Municipal nº 089/2014 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e, considerando a necessidade do fechamento do exercício sem *déficit*, com o objetivo de manter, na execução orçamentária, o equilíbrio das contas públicas e o cumprimento das metas fiscais estabelecidas para o exercício financeiro, Decreta:

**Artigo 1º** As despesas de custeio da Prefeitura do Município deverão ser reduzidas, a fim de que o exercício de 2016 seja finalizado sem *déficit*.

**Artigo 2º** Os serviços de máquinas, veículos e equipamentos, exceto os utilizados no Setor de Coleta de Lixo, serão realizados somente à segunda, quinta e sexta de cada semana, no



## **Prefeitura do Município de Angatuba** **Estado de São Paulo**

horário normal de trabalho, ressalvando-se as situações emergenciais. O aterramento de valas no Aterro Sanitário também deverá ser realizado dentro do horário normal de trabalho.

**Artigo 3º** Os motoristas e operadores de máquinas serão dispensados nos dias em que não houver trabalho agendado, a critério dos Secretários de Saúde, de Obras e Serviços e Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, devendo ser controladas as horas dos referidos períodos e suas compensações.

**Artigo 4º** Continua suspensa a realização de horas extras por funcionários da Prefeitura Municipal de Angatuba sem a expressa autorização e justificativa do encarregado do setor correspondente, sendo autorizado o pagamento de horas extras apenas quando imprescindível à realização de serviços urgentes, solicitadas pelo Secretário da respectiva área, após autorização do Prefeito.

**Artigo 5º** A participação em competições esportivas representando o Município deverá restringir-se as que se encontram em andamento e que ocorrerem em distâncias de, no máximo, 100 km da sede do Município, restringindo-se a campeonatos ou competições oficiais.

**Artigo 6º** Os adiantamentos a Servidores para realização de serviços fora do Município ou participação em eventos ou cursos, deverão passar por rigorosa triagem a cargo do respectivo Secretário, que apenas autorizará os eminentemente essenciais.

**Artigo 7º** As despesas com aquisição de medicamentos, fórmulas infantis, suplementos e alimentação enteral ficam limitadas aos existentes na farmácia do Centro de Saúde e, em relação aos demais à rigorosa triagem do serviço de assistência social, somente podendo ser concedido se atestado a hipossuficiência do interessado.

**Artigo 8º** Visando à redução das despesas com energia elétrica, devem ser implementadas as seguintes ações:

**I** - nos prédios municipais a utilização de aparelhos de ar-condicionado somente será permitida após às 13 horas limitada até as 17 horas;

**II** - só deverão ser acesas as lâmpadas das salas dos prédios municipais necessárias para clarear o ambiente, sempre que possível, usando a metade da carga existente nas respectivas salas;

**III** - as praças e áreas de lazer do Município deverão ter as luzes apagadas após às 24 horas, permanecendo acesos apenas os postes recomendáveis por medida de segurança;

**IV** - todos os computadores devem ser desligados na hora do almoço e ao término do expediente, com exceção dos servidores que tenham que permanecer ligados por motivos técnicos.

**Artigo 9º** As viagens e utilização de veículos do Município devem ser racionalizadas mediante agendamento com o Secretário, para se evitar viagens com objetivos que possam ser satisfeitos com outras já agendadas.

**Artigo 10.** Deverá ser dada prioridade aos lançamentos e cobranças dos tributos municipais, devendo o setor de patrimônio levantar eventuais bens passíveis de venda, para que se possa utilizar o dinheiro para arcar com as despesas dos investimentos já em execução.



**Prefeitura do Município de Angatuba**  
**Estado de São Paulo**

**Artigo 11.** Atendimentos pelos programas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social da Prefeitura poderão ser feitos para as pessoas que tenham renda familiar mensal de, no máximo, 2 (dois) salários mínimos.

**Artigo 12.** É competência exclusiva do Prefeito e dos Secretários de Economia e Finanças e de Governo e Planejamento a autorização para realização de obras e/ou serviços que extrapolem as presentes normas.

**Artigo 13.** A utilização de ônibus do Município fica reduzida a uma vez por ano para cada requerente, e distância máxima de 100 quilômetros, restringindo essa utilização apenas às entidades do Município.

**Artigo 14.** Fica a cargo da Secretaria Municipal de Administração a criação de comissão especial de acompanhamento da crise, formada por Diretores municipais e segmentos organizados da comunidade angatubense, visando dar suporte a Administração para a adoção das providências necessárias para o enfrentamento da crise, caso seja necessário.

**Artigo 15.** Fica caracterizada como infração administrativa a omissão de Secretários, Encarregados e Responsáveis por Setores em cortar despesas, assim que isto for necessário, vez que estará contrariando as determinações contidas neste Decreto.

**Artigo 16.** Em caso de descumprimento do que dispõe este decreto, o Secretário Municipal, bem como o funcionário que efetivar o ato, responderá a Processo Administrativo Disciplinar.

**Artigo 17.** Fica o Setor de Contabilidade desta Prefeitura encarregado de fazer o acompanhamento das medidas aqui adotadas, passando ao Secretário de Economia e Finanças e ao Prefeito, relatórios diários.

**Artigo 18.** Encaminhe-se cópia do presente a todos os Secretários, encarregados de setor e ao Setor de Contabilidade, mediante recibo.

**Artigo 19.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Angatuba, 23 de setembro de 2016.

**CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI**  
Prefeito Municipal

Afixado no painel da Prefeitura em  
23/09/2016

  
**NATÁLIA FAVALI RODRIGUES**  
Chefe de Gabinete